



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 857/2009

SÚMULA: Cria a Casa Lar, entidade de acolhimento e vivência para crianças e adolescentes, cuja integridade esteja em risco de qualquer natureza; Cria também os cargos de Pai e Mãe Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Casa Lar do Município de Candói", entidade de acolhimento para crianças e adolescentes com finalidade de proporcionar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física e psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Casa Lar criada no artigo primeiro tem os seguintes objetivos:

- I - Oferecer abrigo temporário a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II - Trabalhar os resgates de vínculos e a melhoria das relações familiares, valorizando o papel da família na sociedade;
- III - Instrumentalizar os responsáveis para o exercício da maternidade e paternidade;
- IV - Favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sócio-cultural através de atividades práticas;
- V - Oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando a orientação psicossocial e a integração sócio-cultural;
- VI - Oferecer às crianças e aos adolescentes oficinas ocupacionais, visando resgatar habilidades e potencialidade, integrando-os a vida comunitária;
- VII - Inserir essa população infanto-juvenil ao convívio comunitário, incentivando a participação em eventos social, culturais e festivos.

§ 1º - A casa terá capacidade para atender crianças e adolescentes originários de famílias pertencentes somente ao Município de Candói-Pr.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

§ 2º - O Poder Executivo providenciará todos os móveis, equipamentos e materiais necessário à instalação e manutenção da Casa Lar.

§ 3º - As normas de funcionamento e de atendimento da Casa Lar obedecem o Regimento Interno, o qual faz parte do Anexo I.

Art. 3º - O Poder Executivo fica obrigado, mediante ação integrada da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, oportunizar todos os recursos físicos e humanos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Para atendimento das despesas previstas com a "Casa Lar", deverão ser utilizados recursos orçamentários da manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, doações de outros Poderes e da Sociedade Civil, Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 5º - Fica criado o cargo de pai e mãe social, que serão admitidos mediante teste seletivo, devendo receber remuneração individual para o pai e para a mãe social de salários através de dotações apropriadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2009.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUARÁ
Nº 2581 de 25/04 04 09
Resp Marcia



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Candói – Pr
Secretaria Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO - CASA LAR

CAPITULO I - DA CASA LAR

I - IDENTIFICAÇÃO

Este regimento dispõe sobre o funcionamento da Casa-Lar, entidade de proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

A Casa Lar da Criança e do Adolescente esta localizada na Rua Agenor Mendes Araújo, entidade mantida pela Prefeitura Municipal de Candói-Pr, fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candói-Pr-COMDICA, e vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, e regida pelo presente regimento geral de funcionamento.

II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A Casa-Lar tem capacidade de atendimento até 10 (dez) crianças e adolescentes, possuindo acomodações apropriadas, possibilitando que as crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino fiquem devidamente separados.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

A instituição será administrada internamente por um casal social, cujas responsabilidades encontram-se no inciso V do presente regimento.

III - REQUISITOS PARA ADMISSÃO

O encaminhamento de crianças e adolescentes para a Casa-Lar somente poderá ser feito através do Ministério Público Estadual, do Conselho Tutelar de Candió, e/ou por determinação judicial, quando não houver mais recursos de atendimento e acompanhamento sócio-familiar, preferencialmente precedido de avaliação psicossocial.

IV - OBJETIVO

A Casa Lar tem por finalidade atender em caráter de emergência e provisório crianças e adolescentes do Município de Candió/PR, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, agindo em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecendo proteção de maneira que venha a abrigar provisoriamente estas crianças e adolescentes sem possibilidades de permanecerem inseridas no contexto familiar de origem devido aos riscos, possibilitando-lhes a construção da autonomia para viver a vida adulta com dignidade através da desinstitucionalização gradativa dos abrigos tradicionalmente conhecidos, o resgate da autoconfiança, do auto-respeito, a geração da independência financeira, a convivência familiar, tudo de acordo com os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

A Casa Lar tem como Objetivos:

- a) Assistir a criança e o adolescente nas áreas de saúde física e mental prestando atendimento personalizado e pequenos grupos;
- b) Viabilizar, na medida do possível, a preservação dos vínculos familiares;
- c) Realizar trabalhos técnicos (psicossociais) com as famílias das crianças e adolescentes da Casa Lar;
- d) Introduzir a criança e o adolescente em atividades na comunidade promovendo o seu engajamento no local em que se encontram inseridos e em contrapartida receber desta comunidade apoio afetivo de seus membros no processo educativo;
- e) Colocar e integrar a criança e o adolescente em família substituta quando da impossibilidade de retorno para a sua família de origem;
- f) Preparar gradativamente para o desligamento institucional.

V- A CONTRATAÇÃO DO PAI E A MÃE SOCIAL

O casal social será escolhido através de teste seletivo, conforme critérios para sua admissão, bem como a comprovação de perfeitas condições de saúde física e mental, comportamento idôneo e atestado de antecedentes criminais.

V.I - DAS RESPONSABILIDADES

- a) O pai e a mãe social são plenamente responsáveis pelos cuidados referentes à saúde física e psicológica das crianças e adolescentes que estiverem abrigadas na Casa Lar;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- a) O pai e mãe social devem obrigatoriamente residir na Casa Lar, devendo prestar todos os devidos cuidados às crianças e adolescentes abrigadas, mantendo o clima residencial e familiar, preservando a identidade familiar e oferecendo ambiente de respeito e dignidade às crianças e os adolescentes;
- b) O pai e mãe social devem obrigatoriamente oferecer participação em atividades religiosas respeitando as suas crenças;
- c) O pai e mãe social devem obrigatoriamente propiciar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem social e familiar;
- d) O pai e mãe social devem obrigatoriamente viabilizar condições adequadas para o ingresso de novos abrigados;
- e) O pai e mãe social devem obrigatoriamente cuidar e manter organizados todos os bens pertencentes à Casa Lar;
- f) O pai e mãe social devem obrigatoriamente orientar as crianças e os adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização das camas e da casa como um todo;
- g) O pai e mãe social devem obrigatoriamente informar expressamente ao Conselho Tutelar, ao COMDICA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, qualquer irregularidade em relação à criança e o adolescente;
- h) O pai e mãe social devem obrigatoriamente, ministrar sempre nos horários corretos medicamentos de acordo com prescrição médica;
- i) O pai e mãe social devem obrigatoriamente acompanhar as crianças e adolescentes quando houver necessidade de atendimento especializado, bem como em atividades de lazer;
- j) O pai e mãe social devem obrigatoriamente manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e aos adolescentes;
- k) O pai e mãe social obrigatoriamente não podem se ausentar da Entidade sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- l) O pai e mãe social devem obrigatoriamente avisar expressamente em caso de fuga de crianças ou adolescentes da Entidade, imediatamente, o Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m) O pai e mãe social devem obrigatoriamente cumprir cardápio previamente determinado pela nutricionista municipal e servir as refeições;
- n) O pai e mãe social devem obrigatoriamente orientar as crianças e adolescentes sobre hábitos e comportamentos alimentares adequados;
- o) O pai e mãe social devem obrigatoriamente propiciar condições básicas de higiene e saúde às crianças e adolescentes;
- p) O pai e mãe social devem obrigatoriamente administrar adequadamente o funcionamento da cozinha conservando limpos e arrumados todos os utensílios;
- q) O pai e mãe social devem obrigatoriamente propiciar preservação dos vínculos familiares através de acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo visitas dos genitores ou responsáveis e dispensando a estes, o respeito e atenção necessária, mas, vetando as visitas daqueles que se apresentarem em estado de embriaguez, ou se revelar inoportuno para o local.
- r) O pai e mãe social devem obrigatoriamente lavar e passar as roupas das crianças e adolescentes, bem como orientá-los nos cuidados com seus pertences;
- s) O pai e mãe social devem obrigatoriamente cuidar da limpeza da Casa e seus arredores, mantendo limpo e bem cuidado o ambiente.

V.II - DOS DIREITOS

- a) O pai e mãe social podem requisitar desde que expressamente o material didático que julgar necessário ao desempenho de sua função;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- b) O pai e mãe social podem opinar sobre o planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelos abrigados;
- c) O pai e mãe social devem obrigatoriamente comunicar expressamente ocorrências que exijam providências superiores;
- d) O pai e mãe social podem utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários o exercício de suas funções.

V.III - DAS PROIBIÇÕES

- a) O pai e mãe social não devem receber, na Casa Lar, pessoas não agendadas previamente, nem apresentar as crianças e adolescentes a casais interessados na adoção dos mesmos sem prévia autorização de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) O pai e mãe social não devem aplicar ou proferir qualquer modalidade de castigos ou ofensas, físicos, verbais ou psicológicos as crianças e adolescentes, nem mesmo expô-los a situação vexatória;
- c) O pai e mãe social somente devem convocar reuniões ou solicitar presença dos pais com acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) O pai e mãe social não devem provocar discórdia ou indisciplina na Entidade, entre residentes ou profissionais;
- e) O pai e mãe social não devem deixar os abrigados sozinhos quando estiverem sob sua responsabilidade;
- g) O pai e mãe social não devem fornecer endereços e informações de pais dos residentes a pessoas estranhas.



MUNICÍPIO DE CÂNDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

VI – AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NA CASA LAR

VI.I - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Respeitar a autoridade constituída pelos pais sociais;
- b) Respeitar o convívio com os outros residentes e com os profissionais;
- c) Participar das atividades oferecidas pela Entidade;
- d) Zelar pela limpeza e cuidado da casa, do ambiente, dos móveis, utensílios em geral e objetos pessoais;
- e) Respeitar a individualidade e objetos pessoais dos outros residentes;
- f) Cumprir as tarefas escolares e respeitar os horários estabelecidos pelos pais sociais ou educadores.

VI.II - DOS DIREITOS

- a) Solicitar material didático, roupas e o mais necessário para suas necessidades;
- b) Comunicar ocorrências que exijam providências dos pais sociais ou superiores;
- c) Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários ao exercício de suas atividades diárias;
- d) Ter sua individualidade e objetos pessoais respeitados;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

VI.III - DAS PROIBIÇÕES

- a) Ausentar-se da casa sem prévia autorização e, se necessário com acompanhante;
- b) Proferir palavrões, ofensas ou agressão física contra qualquer pessoa (residentes, profissionais ou pai e mãe social);
- c) Quebrar, retirar ou introduzir na entidade qualquer objeto, por vontade própria, sem prévia autorização dos pais ou técnicos responsáveis pela instituição);
- d) Introduzir na casa qualquer pessoa estranha, sem prévia autorização dos pais sociais ou superiores;
- e) Provocar ou participar de brigas, ofensas ou atos imorais na escola e suas imediações.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O casal social é responsável pela guarda e conservação do imóvel e de todos os bens que guarnecem a Casa Lar do Município de Candió.
- b) Qualquer caso omissos neste Regimento será decidido pelo COMDICA, ouvido a Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal.